



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

1. FINALIDADE

Estabelecer as regras e procedimentos relativos à Política de Distribuição de Dividendos adotada pela PRODAM, de acordo com os dispositivos legais, estatutários e normas contábeis aplicadas no país, sobre quanto, como e quando distribuir os lucros obtidos aos seus sócios ao longo do tempo.

2. DETERMINAÇÕES

2.1 Destinação do Lucro Líquido

2.1.1 A destinação do lucro líquido quando do encerramento do exercício, é feita conforme estabelecido no Capítulo VI do Estatuto Social e em conformidade com a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ficando à disposição da Assembleia Geral para distribuição com base em proposta da Diretoria Executiva, ouvidos previamente os Conselhos de Administração e Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário.

2.1.2 Do resultado do exercício, após a dedução para atender eventuais prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda, terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, dedução que deixará de ser obrigatória quando o Fundo alcançar 20% (vinte por cento) do capital social da Empresa;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Expansão, até o limite de 20% do capital social da Empresa;
- c) Até 4% (quatro por cento) para os Diretores Executivos, distribuídos proporcionalmente ao tempo de serviço durante o exercício, não podendo exceder a um semestre dos respectivos vencimentos;
- d) 8% (oito por cento) como participação dos empregados, distribuídos proporcionalmente ao tempo de serviço durante o exercício findo;
- e) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, à distribuição de dividendos obrigatórios aos titulares de ações ordinárias.

2.2 Dividendos Obrigatórios

2.2.1 É assegurado aos titulares de ações ordinárias o direito, em cada exercício, os dividendos de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma do disposto em legislação que rege a matéria.

2.2.2 O dividendo mínimo não será obrigatório no exercício social em que a administração da PRODAM informar à assembleia-geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da empresa. O conselho fiscal deverá dar parecer sobre essa informação.

2.2.3 É facultada ao acionista controlador a reversão para aumento de capital dos dividendos apurados.

2.2.4 Os dividendos poderão ser pagos por cheque nominativo, ou mediante crédito em conta corrente bancária aberta em nome do acionista.

2.2.5 Os dividendos deverão ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia-geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da assembleia-geral e, em qualquer caso, dentro do exercício social seguinte ao apurado.

3. RESPONSÁVEL

A diretoria executiva da PRODAM é a responsável pela implantação e monitoração desta Política, assessorada pela Gerência de Controladoria.

Esta política foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração do dia 28/06/2018.